



CONTRATO N.º 221/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2015, a ser realizado nos dias 26 de junho a 28 de junho 2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA **JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.692.971/0001-01, com sede na cidade de Ipameri-GO, a Rua Cel. Francisco Vaz nº 96-A centro, representada por seu proprietário Sr. Rui de Souza Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 007.693.131-59 E RG nº 4.533.034 DGPC-GO, doravante em diante denominado apenas de **CONTRATADA**, acordam o presente para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2015, a ser realizado nos dias 26 de junho a 28 de junho 2015**, decorrente a licitação modalidade Pregão Presencial nº 032/2015, Processo nº 2015005149, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1 - É objeto do presente contrato **especializado na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO MONTAGEM E OPERAÇÃO) DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO MOCAJEE CROSS 2015, a ser realizado nos dias 26 de junho a 28 de junho 2015.**

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Item	Marca	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	MNE	01	PALCO PARA FORRÓNEJO 26 e 27 de junho de 2.015. ESTRUTURA DE PALCO a) Piso modula medindo 7mts x 5mts x 1.2mts b) Camarim anexo ao palco na medida de 3x3 metros c) Sistema de estrutura para suspensão de sonorização fly.	1.000,00	1.000,00
2	MNE	01	SOM e PALCO PARA CONFRATERNIZAÇÃO COM PRODUTORES E ORGANIZADORES 25 de junho de 2.015. SONORIZAÇÃO: a) 02 (duas) caixas duas vias para médios-agudos b) 02 (dois) subwofers c) amplificação completa compatível com o sistema d) 01 (uma) mesa de som com 32 canais e 10 auxiliares e) 01 (um) processador de efeitos f) 02 (dois) equalizadores de 31 bandas g) 01 (um) compressor de áudio 4 vias, h) 02 (dois) cd players	850,00	850,00
3	MNE	01	SONORIZAÇÃO E PALCO PARA QUEIMA DO AÇAFRÃO 27 de junho de 2.015. SONORIZAÇÃO: a) 01 (uma) Mesa de som com 16 canais b) 02 (duas) caixas MP-604 Attack c) 02 (duas) caixas A-600 Attack d) 03 (três) fones de ouvido para MNE	1.300,00	1.300,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			monitoração PORTA-PRO KOSS; e) 05 (cinco) microfones shure sm58, f) 05 (cinco) pedestais articulados, g) Cabos e conexões para o sistema. ESTRUTRA DE PALCO a) Piso modula medindo 6mts x 3mts x 1.2mts b) Escada com corrimão		
4	MNE	01	SONORIZAÇÃO PISTA DE COMPETIÇÕES 27 e 28 de junho de 2.015. SONORIZAÇÃO: a) 08 (oito) caixas duas vias p/ médios e agudos b) 08 (oito) subwofers c) 01 (uma) amplificação compatível com o sistema d) 01 (uma) mesa de som com 16 canais e) 01 (um) conjunto com 2(dois) cdj 200 e 1(um) mixer f) 02 (dois) equalizadores de 31 bandas g) 01 (um) compressor de áudio, h) 01 (um) crossover de 3 vias stéreo i) 01 (um) processador de sistema stereo j) 02 (dois) microfones sem fio UHF com no mínimo 50 metros de alcance k) Serviço de D.J. durante os dois dias de competição	6.500,00	6.500,00
5	MNE	210	Locação de 70 (oitenta) banheiros químicos, com material em polietileno, piso antiderrapante, aberturas para a circulação de ar, teto translúcido para absorção de luz, trinco e porta com fechamento automático, altura mínima: 2,24m;	117,00	24.570,00



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



			largura: 1,22m; comprimento: 1,16m, bem como dar destinação aos dejetos de forma ambientalmente correta. 5.1 – Os banheiros deverão estar aptos a serem utilizados a partir das 16 horas do dia 25 de junho de 2.015 até as 15 horas do dia 28 de junho de 2.015. 5.2 – Dar destinação aos dejetos diariamente, de forma ambientalmente correta.		
06	MNE	01	Locação de 01 (um) Grupo Gerador Carenado e Silenciado 180 KVA , com chave reversora, com cabos de AC ate o rack de energia elétrica, nos dias 26 a 28 de junho de 2.015.	6.900,00	6.900,00
TOTAL					41.120,00

1.3 - Normas de Aquisição – A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

a) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

b) Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

d) Quando a Organização do evento “**MOCAJEE CROSS 2015**”, solicitar qualquer **serviço de apoio**, para todos os serviços prestados no espaço físico previamente determinado, a CONTRATADA deve se responsabilizar pela adequação do ambiente;

e) As Ordens de serviço serão encaminhadas por servidor da **CONTRATANTE** com antecedência

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 41.120,00 (quarenta e um mil, cento e vinte reais)**, em 03 (três) parcelas iguais, a primeira com vencimento em 30 de junho de 2.015, mediante apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, **R\$ 41.120,00 (quarenta e um mil, cento e vinte reais)**, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura, 26 de junho de 2.015, com término em 28 de junho de 2.015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - A falta de pagamento faculta a CONTRATADA a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

4.5 - Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1045	27.812.0052.2310 – Manutenção da Realização do	100	Ordinário	20150580	339039 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica



	Mocajee				
--	---------	--	--	--	--

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:

a) desempenhar os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

b) cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

c) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

d) receber as ordens de serviço encaminhadas por servidor da **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da realização do evento;

6.2.1. - Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.

6.2.2. - Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.

6.2.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.2.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



6.2.5. Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento.

6.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização ou despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

6.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

6.2.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto neste termo de referência;

b) indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

c) fornecer toda a programação do evento e suas exigências para ato para a prestação de serviço;

d) fornecer todos os materiais de divulgação pertinentes e demais serviços necessários à complementação das ações de comunicação ao evento;

e) providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais.

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



g) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

i) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.4 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

6.5 - Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

6.6 - A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



a) interrupção dos serviços;
b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato fundamenta-se na prestação de serviços de locação de palco, som e iluminação, para atender a festividade do evento “**MOCAJEE CROSS**” e encontra-se vinculado ao Edital de Pregão nº **032/2015**, de 06 de junho de 2.015 e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA– NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2.015.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO
Gestor do Município de Ipameri
CONTRATANTE

JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA
CONTRATADO

1ª _____
CPF nº:

2ª _____
CPF nº: